

## **LEI Nº. 941/2024**

**“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO  
NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DAS FONTES DE RECURSOS  
QUE MENCIONA, DO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024”.**

### **A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizada a suplementação, no valor de R\$ 768.092,79 (setecentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) na seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 26.782.0132.1030 Const. Melhorias PT, Calçamento de estradas vicinais

4.4.90.51.00 obras e instalações;

Fonte 1.700.000.0000 no valor de R\$ 768.092,79.

§ 1º – A suplementação prevista no caput deste artigo fica vinculada necessariamente ao custeio para o setor de obras e instalações, constituída em convênio, conforme Contrato de Repasse nº 917395/2021/MAPA/CAIXA e Contrato de Repasse nº 918440/2021/MAPA/CAIXA, para melhoria de estradas vicinais do município, vedada a transposição, remanejamento ou transferência orçamentária para qualquer outra finalidade.

§ 2º - O remanejamento, a transferência ou a transposição dos recursos, para outra finalidade que não seja custeio para o setor de obras e instalações, constituída em convênio, conforme Contrato de Repasse nº 917395/2021/MAPA/CAIXA e Contrato de Repasse nº 918440/2021/MAPA/CAIXA, para melhoria de estradas vicinais do município, implica em cancelamento da autorização prevista no caput deste artigo.

**Artigo 2º.** Para abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, previsto no art. 1º, serão utilizados os recursos previstos nos incisos II e II do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/1964, incluído o seu §3º, conforme abaixo:

I – Os provenientes do excesso de arrecadação;

Fonte 1.700.000.0000 valor de R\$646.502,87

II – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Fonte 1.700.000.0000 no valor de R\$121.589,92

**Parágrafo Único.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1.976).

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações ao PPA em razão do crédito suplementar autorizado nesta lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 18 de julho de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita